

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

A Lei nº33/98, de 18 de julho – alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, e com a segunda alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 março, prevê no nº1 do artº.6º que, o Conselho, na sua primeira reunião aprove uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

## **Artigo 1º**

### **Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação interinstitucional em matéria de segurança de pessoas e bens, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho – alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto e com a segunda alteração introduzida pelo Decreto-Lei 32/2019 de 04 de março.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos**

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e da falta de segurança dos cidadãos no Município da Praia da Vitória e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

## **Artigo 3º**

### **Modalidades de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança**

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de conselho restrito.

## **Artigo 4º**

### **Composição do Conselho**

#### **1 - Integram o Conselho:**

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de Segurança;
- c) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões da Educação;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Os Presidentes das Juntas de Freguesia, indicados pela Assembleia Municipal John Borges (Fonte do Bastardo) e Marco Toste (São Brás);
- f) Um representante do Ministério Público da Comarca dos Açores;
- g) Os Comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município (PSP, GNR, AMN, SEF, BA4 e RG1);
- h) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil e o Comandante da corporação de bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, (Instituto da Segurança Social dos Açores, União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências, Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens);
- j) Um representante da Direção Regional de Educação, Representantes dos estabelecimentos de ensino público e Representantes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, (Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Escola Secundária Vitorino Nemésio, Escola Básica Integrada dos Biscoitos e associações de pais dos respetivos estabelecimentos, Olhar Poente – Associação de Desenvolvimento, O Gu e a Tita, CATL do Porto Martins e Colégio Divertiláxia);
- k) Um representante da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo;
- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município (Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória);
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária (Chefe de Divisão de Gestão e Infraestruturas e Logística da CMPV);
- n) Cinco cidadãos eleitos na Assembleia Municipal para integrarem o Conselho Municipal de Segurança (Anselmo Violante, José Ribeirinho, Marco Afonso, Orlando Fontes e Tânia Carvalho);

2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

### **Artigo 5º Competências do Conselho**

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

### **Artigo 6º Composição do Conselho restrito**

1 - Integram o Conselho restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia, indicado pela Assembleia Municipal;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca dos Açores;
- f) O Coordenador da Polícia Judiciária de Angra do Heroísmo - Ext
- g) Os Comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município (PSP, GNR, AMN);

2 - O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

### **Artigo 7º Competências do conselho restrito**

1 - É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

4 - O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

### **Artigo 8º Presidência**

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.

2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, por si designado de entre os membros do Conselho.

4 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

### **Artigo 9º Periodicidade e local das reuniões**

1 - O Conselho reúne sempre que convocado pelo Presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral.

2 - As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 10º Convocação das reuniões**

1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, a convocatória será enviada por correio eletrónico com pedido de receção, constando da respetiva convocatória, o dia e hora em que se realizará.

2- Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

### **Artigo 11º Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;

2 - As reuniões do Conselho podem ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião extraordinária, salvo motivo de força maior, a convocatória será enviada por correio eletrónico com pedido de receção;

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 12º Ordem do dia**

1 - Cada reunião terá uma "ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, a convocatória será enviada por correio eletrónico com pedido de receção, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

5 - Em todas as reuniões do Concelho há um período aberto ao público para exposição, pelos municípios, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município que não poderá exceder trinta minutos.

### **Artigo 13º Quórum**

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos membros convocados.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

3 – Os membros do Conselho, reunidos em segunda convocatória, podem deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados.

### **Artigo 14º Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

### **Artigo 15º Elaboração de pareceres**

1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo de apresentação de um projeto de parecer.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

### **Artigo 16º Aprovação dos pareceres**

1 - Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.

2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

### **Artigo 17º Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

### **Artigo 18º Atas das reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará, o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 19º Instalação**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4º a indicação dos respetivos representantes.

### **Artigo 20º Posse**

1 - Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

2 - O mandato do Conselho termina com o dos restantes órgãos municipais.

### **Artigo 21º Apoio Logístico**

Compete à Câmara dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA PRAIA DA VITÓRIA**

### **Artigo 22º Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

### **Artigo 23º Produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória.